

LEI Nº 4.049, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

(AUTORIA DOS VEREADORES VINICIUS SAUDINO DE MORAES E ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS)

"Institui o 'Programa Bairro Amigo do Idoso', e dá outras providências."

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Bairro Amigo do Idoso com a finalidade de incentivar os bairros da cidade de Salto a adotarem medidas para um envelhecimento saudável e aumentarem a qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º- Para aderir ao programa, deverá ser apresentado plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos, não exaustivos:

I - Espaços abertos e prédios - valorização dos espaços verdes, com acessibilidade, calçadas amigáveis aos idosos, cruzamentos seguros, prédios com acessibilidade, banheiros públicos adequados entre outros;

II - Transporte - oferta de transportes e modais alternativos que garantam a inclusão, com acessibilidade à população idosa, bem como locais de espera para idosos com assentos;

III - Moradia - viabilidade financeira dos imóveis, acesso a serviços essenciais em proximidades;

IV - Participação social - ofertas culturais e sociais diversas, garantindo integração e sociabilização;

V - Respeito e inclusão social - engajamento intergeracional e espaços inclusivos;

VI - Participação cívica e emprego - oportunidades profissionais e de formação para novos caminhos, valorização do serviço comunitário;

VII - Comunicação e informação - garantia de informação sobre ações e programas voltados à população idosa, além de serviços gerais já existentes;

VIII - Apoio comunitário e serviços de saúde;

IX - Iluminação e segurança pública.

§1º- O plano de ação poderá ser elaborado pelas associações de representantes de moradores, com a participação do Poder Executivo.

CÂMARA EST. TURÍSTICA DE SALTO - 30-Jun-2023 - 09:40:46 - 1/2

Julio

P



§2º- O plano de ação para adesão ao Programa Bairro Amigo do Idoso deverá ser elaborado em consonância com o Plano Diretor, previsto na Lei Municipal nº 3783.2019, de 12 de setembro de 2019, e deverá pautar-se, no que couber, pelas disposições instituídas pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, referente ao Estatuto do Idoso, e legislações municipais.

Art. 3º. Os planos de ações elaborados serão encaminhados ao Poder Executivo.

Art. 4º. Os bairros que aderirem ao Programa terão prioridade no recebimento de recursos oriundos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 3.205, de 13 de setembro de 2013.

Art. 5º. Os bairros que lograrem implementar espaços e ações compatíveis com as necessidades físicas, emocionais e sociais da população idosa poderão receber a titulação de Bairro Amigo do Idoso.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade ao programa, promoverá o engajamento da sociedade civil e estimulará as implementações das ações necessárias para a execução desta Lei.

Art. 7º. O Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 29 de junho de 2023 – 325º da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal


ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo